

**Regulamento da
Campanha: “Comprou, Ganhou Televisão”**

1) OBJETIVO

1.1. A **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.930/0001-65, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas (“**Incorporadora**”), vem, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de 01 (uma) televisão, cujo modelo e marca, bem como as condições, estão previstas neste Regulamento, para os clientes que realizarem a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**, no período de 10 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

a) Incorporadora: É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.

b) Empreendimento: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora**, EXCETO o empreendimento HAUS MITRE EDITION NY.

c) Adquirente(s): é(são) o(s) cliente(s) que adquirir(em) a(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** no período de 10 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

d) Prêmio: Será selecionado de acordo com a modalidade da Unidade adquirida:

- (i) Aos **Adquirente(s)** da(s) Unidade(s) Studio(s), R ou NR, de qualquer Empreendimento de propriedade e desenvolvido pela **Incorporadora**, ou especificamente de Unidade(s) Residenciais/Studios, R ou NR, dos Empreendimentos ORIGEM PENHA ou ORIGEM GUILHERMINA: **01 (uma) televisão** Smart TV 55" 4K, marca LG, UHD ThinQ AI 55UR8750PSA, HDR, Bluetooth, Alexa, Google Assistente, Airplay2 3 e HDMI, ou **01 (um) Voucher** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a exclusivo critério da **Incorporadora**, devendo ser um **Prêmio** por Unidade Autônoma;
- (ii) Aos **Adquirente(s)** de Unidade(s) Residenciais, de qualquer Empreendimento de propriedade e desenvolvido pela **Incorporadora**, com valor de venda até R\$ 1.000.000 (um milhão de reais): **01 (uma) televisão** Smart TV 65" 4K, marca LG, UHD ThinQ AI 65UR8750PSA, HDR, Bluetooth, Alexa, Google Assistente, Airplay2 3 e HDMI, ou **01 (um) Voucher** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a exclusivo critério da **Incorporadora**, devendo ser um **Prêmio** por Unidade Autônoma;

- (iii) Aos **Adquirente(s)** de Unidade(s) Residenciais, de qualquer Empreendimento de propriedade e desenvolvido pela **Incorporadora**, com valor de venda acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): **01 (uma) televisão** Smart TV 55" 4K, marca LG, UHD ThinQ AI 75UR8750, HDR, Bluetooth, Alexa, Google Assistente, Airplay2 3 e HDMI, IA Matter, ou **01 (um) Voucher** no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a exclusivo critério da **Incorporadora**, devendo ser um Prêmio por Unidade Autônoma.

e) **Regulamento**: é o presente documento que regula a Campanha;

f) **Promessa de Venda e Compra**: “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao **Adquirente**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.

3.2. Para participar da Campanha, o **Adquirente**, cumulativamente, deverá:

a) Adquirir Unidade Autônoma Residencial ou Studio, de qualquer Empreendimento de propriedade e desenvolvido pela **Incorporadora**, mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra**, entre os dias 10 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

b) Pagar integralmente o valor do ATO, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no momento da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, exclusivamente através do cartão de crédito, transferência bancária ou PIX.

c) Ter quitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da Unidade Autônoma, excluídos os valores pagos a título de comissão. Para fins de esclarecimento e exemplificação, caso a Unidade Autônoma seja comercializada pelo valor de R\$ 100.000,00, o **Adquirente** deverá pagar, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil) a título de **ENTRADA** para fazer jus ao **Prêmio**.

Não serão considerados os valores pagos a título de comissão para fins do cálculo do valor da Unidade Autônoma.

d) Permanecer adimplente com todas as obrigações da Promessa de Venda e Compra firmada com a **Incorporadora**.

3.3. O **Prêmio** será entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da competente comprovação de quitação dos valores mencionados nos itens “b” e “c” da cláusula 3.2 acima, salientando que a **Incorporadora** poderá, por mera liberalidade, entregar o prêmio em produto ou no valor equivalente, conforme disposto no item “b” da cláusula 2.1. acima.

Caso a **Incorporadora** opte por entregar o **Prêmio** por meio de **Voucher**, será eletrônico e nominal ao primeiro ao **Adquirente** que figurar como primeiro comprador na **Promessa de Venda e Compra**.

O **Adquirente** deverá utilizar o **Voucher** em uma loja a ser informada pela **Incorporadora** em momento oportuno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrega deste. Caso o **Adquirente** não utilize o **Voucher** no prazo supra descrito, o **Adquirente** perderá o direito ao **Prêmio** e nada mais será devido ao **Adquirente** pela **Incorporadora**.

3.4. Estão excluídas dessa Campanha:

a) O **Adquirente** que não cumprirem ou não concordarem com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O **Adquirente** que tenha distratado/rescindido o instrumento de aquisição com **Incorporadora**;

c) O **Adquirente** que não cumprir as condições dispostas na cláusula 3.2. acima.

3.5. O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

3.6. Tal valor **não** implica em concessão de crédito aos clientes em caso de distrato ou rescisão do Instrumento de Compra e Venda, bem como não possibilita qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço para o **Adquirente** em aquisição de Unidade Autônoma, parcial ou totalmente.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O **Adquirente**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2 O **Adquirente**, ao participar da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. As condições da Campanha não são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

4.4. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do **Adquirente**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.5. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do **Adquirente**.

4.6. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao cliente.

4.7. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.8. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do **Adquirente** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

4.9. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do(s) Empreendimento(s).

4.10. Será processada automaticamente a exclusão do **Adquirente**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.11. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios aos respectivos **Adquirentes** ganhadores.

4.12. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Adquirente**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.12. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

5) DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIDADE ADQUIRIDA: {UNIDADE_NUMERO_CONTRATO} DATA DE ASSINATURA:
{VENDA_DATAPEDIDO_EXTENSO}

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: “Comprou, Ganhou Televisão ou Nespresso.

Nome(s):

CPF(S):